



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1194

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder SUBVENÇÃO MENSAL no valor total de R\$-600,00-(seiscentos reais) , para as seguintes Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, tudo a partir de 01 de fevereiro de 2000.

- CASA DA CRIANÇA DE MIRAI - SÍTIO CRISCIÚMA

CGC/MF nº 17.735.861/0001-10- Valor Mensal R\$-300,00

- MOVIMENTO DE APOIO CRISTÃO-MAC-Rua Lacerda Werneck, 129-A

CGC/MF nº 17.736.133/0001-23- Valor Mensal R\$-300,00

Art. 2º- As subvenções serão concedidas mediante convênio e supervisão do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

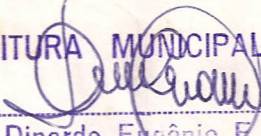
Art. 3º - Para atender o disposto no artigo primeiro, serão utilizados recursos previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.5.15814862.61 - 3.2.1.0 - 3.2.1.4


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

Mirai(MG), 17 de abril de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dinardo Eugênio F. Triani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretária